



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 321/2010

Ementa: Torna obrigatório o fornecimento de água potável pelo SAAE, com caminhões-pipa, sempre que houver interrupção no fornecimento normal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves** faz saber que a **Câmara Municipal de Alfredo Chaves** aprovou e ele com esquete no art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que sempre que ocorrer a interrupção no fornecimento de água potável aos seus consumidores, por defeito da prestação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE fica obrigado a fazer imediatamente, a distribuição do serviço com caminhões-pipa.

Art. 2º – Quando os caminhões-pipa estiverem realizando serviços nessas circunstâncias, deverão conter identificação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, bem como a informação escrita, clara e objetiva, acerca do motivo dessa provisória forma de abastecimento.

Art. 3º – O descumprimento do disposto na presente Lei implicará no cancelamento automático da cobrança da conta de água e saneamento (esgoto) do mês que ocorreu a interrupção do fornecimento, ainda que eventual, dos consumidores atingidos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 15 de setembro de 2010.

PRESIDENTE DA CÂMARA
João Bosco Costa